



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

LEI Nº 2.578 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM CESSÃO DE USO PARTE DE IMÓVEL, PARA IMPLANTAÇÃO DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO ANTÔNIO TRISTONI, Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município;

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em Cessão de Uso a título gratuito, para fins de abertura e alargamento da Rua Ribeirão e regularização junto ao Registro de Imóveis, o bem imóvel abaixo descrito e caracterizado, visando a implantação de rua:

I - Área de terras sem benfeitorias, com superfície de 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados), neste município de Capitão Leônidas Marques com os seguintes limites e confrontações:

NORTE: Confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 15,00m com o alargamento da Rua Ribeirão;

LESTE: Confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 25,00m com o Lote 18-A, da mesma Quadra;

SUL: Confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 15,00m com o Lote 15, da mesma Quadra;

OESTE: Confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 25,00m com o Lote 14-A da mesma Quadra.

Art. 2º. O imóvel ora recebido em Cessão de Uso a Título Gratuito pertence Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, CNPJ nº 76.484.013/0001-45, conforme matrícula no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques, sob o nº 18.475, fazendo parte de uma área maior, com extensão superficial de 525,00 m², Lote Urbano nº 16, Quadra nº 46, no município de Capitão Leônidas Marques, PR.

Art. 3º. A instrumentalização da Cessão de Uso foi perfectibilizada através de Escritura Pública, Protocolada sob o nº 462/2021, Livro nº 00089-N, Folhas nº 122/123 do Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos do Município e Comarca de Capitão Leônidas Marques, PR.



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente no Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques - PR, em 24 de fevereiro de 2022.

SÉRGIO ANTÔNIO TRISTONI
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 120 Data: 28/02/22 - Edição: 2465
<input type="checkbox"/>	Jornal: _____ - Pág. _____ Data: ____/____/____ - Edição: _____